



Governo Municipal

**I PORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI Nº 1866/2023

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUINTE QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DE IMÓVEIS URBANOS DOADOS E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, com âmbito na Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 15, incisos XIV e XV, autorizado a regularizar e outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que se encontram na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, e que não foram regularizadas.

**Art. 2º** - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

**Parágrafo único.** Em caso de o contribuinte não possuir referido documento, o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel mediante provas documentais e testemunhais.

**Art. 3º** - Considerando que os contribuintes já obtém a posse dos imóveis por diversos anos, fica dispensado o processo de licitação, por se tratar de interesse público.

**Art. 4º** - Para fins desta lei, ficam desafetadas e incorporados ao patrimônio público disponível os imóveis objetos das matrículas compostas no Anexo I, bem como suas futuras retificações ou subdivisões.

**§ 1º.** A análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

**§ 2º.** A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no “caput” do artigo 3º.

**Art. 5º** - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2924 Páginas 517 Ano: XII

Data: 21/12/2023

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Os imóveis objetos desta Lei serão vendidos através da modalidade Leilão pela melhor oferta, efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã.

**Parágrafo único.** O pagamento pela aquisição dos imóveis deverá ser feito à vista, no ato da realização do referido leilão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**5C3E35BE

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1866/2023**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DE IMÓVEIS URBANOS DOADOS E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, com âmbito na Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 15, incisos XIV e XV, autorizado a regularizar e outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que se encontram na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, e que não foram regularizadas.

**Art. 2º** - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

**Parágrafo único.** Em caso de o contribuinte não possuir referido documento, o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel mediante provas documentais e testemunhais.

**Art. 3º** - Considerando que os contribuintes já obtém a posse dos imóveis por diversos anos, fica dispensado o processo de licitação, por se tratar de interesse público.

**Art. 4º** - Para fins desta lei, ficam desafetadas e incorporados ao patrimônio público disponível os imóveis objetos das matrículas compostas no Anexo I, bem como suas futuras retificações ou subdivisões.

**§ 1º.** A análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

**§ 2º.** A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no "caput" do artigo 3º.

**Art. 5º** - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**E1C34537

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1867/2023**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA A ENTIDADE LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN, INSCRITA NO CNPJ Nº 77.870.145/0001-78, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 016/2022-CEDI/PR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.